



L100
09/03/99

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO LEI N.º 126 / 99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 10/03/99.

Hamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Isenta do pagamento de taxas para obtenção de 2ª (segunda) via de documentos públicos pessoais as pessoas que estiverem desempregadas ou percebam até 02 (dois) salários mínimos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de 2ª (segunda), via de documentos públicos pessoais aqueles que comprovadamente estiverem desempregados, ou que percebam até 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º Os documentos previstos no “caput” deste artigo são: carteira de identidade, título de eleitor, registro de nascimento, atestado de óbito e carteira de motorista.

§ 2º O benefício previsto no “caput” deste artigo será concedido a um mesmo portador no máximo uma vez por ano.

Art. 2º A comprovação que se refere o artigo anterior dar-se-á através da apresentação da carteira de trabalho ou outro documento que comprove a condição de desempregado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PL n.º 126 / 1999
Alm. n.º 01 R 17A

5040 1 06/00/50 1000



JUSTIFICAÇÃO

É público e notório o índice de desempregados e cidadão de baixa renda no Distrito Federal; por outro lado sabemos que a posse dos documentos públicos é obrigatória para qualquer iniciativa junto a órgãos públicos e privados.

Com a apresentação deste Projeto Lei, acreditamos estar beneficiando os menos favorecidos, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos meus nobres colegas desta casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de março de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

Protocolo Legislativo
PL n.º 126 / 1999
Fls. n.º 02 RITA